LEI Nº 0615

DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS TERRITORIAL-PREDIAL E TAXAS ANEXAS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O imposto Territorial-Predial e Taxas anexas poderão ser recolhidos aos cofres municipais em duas parcelas de igual valor, vencendo-se a primeira parcela em 30 de junho de 1964, e a segunda em 30 de setembro de 1964.

Art. 2º - O contribuinte que recolher os tributos referidos dentro dos prazos estabelecidos no artigo anterior, terá direito ao desconto de 30 (trinta) por cento sobre a parcela recolhida.

Art. 3º - O não pagamento dos impostos e taxas devidos, nos prazos ora estabelecidos, importa na perda destas vantagens e submissão às penas fiscais previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 19 de maio de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1004, de 24 / 05 / 1964